

PROJETO DE LEI 01-00198/2011 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

“Autoriza a instituição da PARAOLIMPIÁDA MUNICIPAL na Cidade de São Paulo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A Prefeitura da Cidade de São Paulo institui a Paraolimpíada Municipal;

Art. 2º A Paraolimpíada será realizada anualmente;

Art. 3º A coordenação, organização e escolha de modalidades esportivas que farão parte da Paraolimpíada Municipal ficarão sob a responsabilidade de Secretaria Municipal de Lazer e Esportes;

Art. 4º Poderão participar da Paraolimpíada deficientes físicos, visuais e auditivos que possam participar das modalidades esportivas convencionais;

Art. 5º A participação dos interessados se dará através de comprovantes de aptidão para práticas esportivas emitidos por associações ou entidades devidamente registradas junto à SEME;

Art. 6º A Paraolimpíada Municipal será disputada em dependências próprias da Municipalidade e/ou de entidades parceiras de sua realização;

Art. 7º A Prefeitura da Cidade de São Paulo fica autorizada a firmar parcerias com entidades desportivas e iniciativa privada para a realização da Paraolimpíada;

Art. 8º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei;

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, abril de 2011. Às Comissões competentes.”